

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 08/2010 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 08/02/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08/02/2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4035/2010 .....

Lei nº 4.083, de 10 de fevereiro de 2010. ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 02 de fevereiro de 2010.  
OEP/0067/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O convênio em questão refere-se ao repasse de recursos para a Construção do Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

Segue reportagem jornalística sobre o assunto anexa.

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

01:51:31 01/20/2010 03/02/10 13:57:00  
0102/45161818



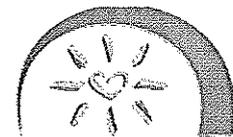


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2010**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro de Convivência do Idoso – Programa “Quero Vida”.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Assistência e Promoção Social</b>	
<b>09.01.00</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>4490.00.00-08.241.4007-2333</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 210.000,00.</b>

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de fevereiro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 08/02/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES

       AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**



# Bebedouro é contemplado com Programa Quero Vida

O governador José Serra e a secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Rita Passos, lançaram no final de janeiro, em Vinhedo, o Projeto Quero Vida, que implanta espaços de convivência para pessoas com mais de 60 anos. A iniciativa foi firmada com a assinatura de convênios com 42 cidades paulistas, entre elas Bebedouro, totalizando a liberação de R\$ 2,1 milhões.

O prefeito Italiano (PV) acompanhado pelos vereadores Carlinhos Pica-Pau (PV) e Paulo Bianchini (PTC) participou da cerimônia

de assinatura do convênio que destinará R\$ 300 mil ao município para a construção de abrigo para 50 idosos com 60 anos ou mais.

Eles serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, por profissionais da Saúde, da Educação e da Assistência Social. O prédio deve ser edificado no Jd. do Bosque, na Zona Norte. O idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local com normas de acessibilidade, higiene e segurança respeitadas.

Nas unidades do Que-

ro Vida, os idosos contarão com profissionais especializados, como médicos geriatras, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, professores de Educação Física e assistentes sociais.

O serviço deverá disponibilizar também atendimento de transporte para aqueles que não possuem ir sozinhos ao centro e cujas famílias não tenham condições de transportá-los.

**Quero Vida - Projeto inserido no Futuridade, Plano Estadual para a Pessoa Idosa** sob a coordenação da Seads (Secretaria Estadual de As-

sistência e Desenvolvimento Social), que promove ações voltadas à pessoa idosa e a sensibilização em relação ao processo de envelhecimento no Estado de São Paulo, de forma a cumprir o Estatuto do Idoso e o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.

Junto com o **Quero Vida**, foi lançado o **Kit Futuridade**, material produzido pela Seads em parceria com a Fundação Padre Anchieta, abordando o tema envelhecimento. O kit, composto por um vídeo e 10 livros, será distribuído aos 645 municípios paulistas.



Prefeitos de 42 municípios participaram da assinatura do convênio

# Estancado ponto de contaminação e proliferação de víruses

Joaquim Alves Guimarães, próximo a AABR no R. Assim Dib, na Zona Norte. Moradores da região buscavam o líquido para consumo, com a certeza de que era potável, até que vários apresentaram problemas de saúde, o que levou os órgãos a providen-

plugue para interromper a retirada da água.

Case a contaminação seja ratificada após análise também no laboratório do Saaeb, haverá mais motivos para que o proprietário siga as normas do Dace (Departa-

# Audiência Pública do Código Florestal

Será realizada em Ribeirão Preto, hoje (3), às 15h, no Centro de Convenções, localizado na rua Bernardino de Campos, 999, uma Audiência Pública atendendo solicitação do deputado Duarte Nogueira, que será presidida pelo deputado

Objetivo da reunião é ampliar o debate em torno da mudança da legislação ambiental, notadamente no Código Florestal, na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente e na Lei de Crimes Ambientais. Quem desejar ficar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 008/2010:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente.

**PRELIMINARMENTE**, importante destacar que o Poder Executivo busca via do presente PROJETO DE LEI, a teor do artigo 1º, autorização legislativa para **CELEBRAR CONVÊNIO** e, via de conseqüência, **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no importe de R\$210.000,00 em razão do repasse a ser realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, via da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a natureza jurídica do **CONVÊNIO** e a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de CONVÊNIO para o recebimento de recursos financeiros destinados à construção do Centro de Convivência do Idoso – Programa “Quero Vida”, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..”*

**ART. 87** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes."*

*"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer no artigo 2º, que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constarão dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Por seu turno, no que se refere à **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** a situação não é diferente. É que o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*"Deus seja louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos têm origem na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07

# **ANTUNES SERVIÇOS DE LEITURA LTDA - ME**

D O E - Edição de 21/12/2009

**DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA**

**Ministério Público da União**

**QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA No- 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Procurador da República em Ribeirão Preto ao final assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que as Peças Informativas nº 1.34.010.000012/2009-28, originárias de representação feita por anônimo e posteriormente encaminhada pela Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP, foram instauradas com o escopo de apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP no manejo de verbas federais recebidas por meio do Convênio nº 011/2004, firmado entre o Ministério da Justiça e aquele município;

Considerando que há fortes indícios do cometimento de atos de improbidade administrativa, passíveis de punição na forma da Lei nº 8.429/92;



## **ANTUNES SERVIÇOS DE LEITURA LTDA - ME**

Considerando, por fim, que diligências foram feitas e que há imperiosa necessidade de continuação da averiguação das irregularidades e conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil; resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos artigos 2º, *caput*, inciso I, e 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre *supostos atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP no manejo de verbas federais recebidas por meio do Convênio nº 011/2004, firmado entre o Ministério da Justiça e aquele município;*

(II) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) Determinar a realização das seguintes diligências preliminares:

-diante da urgência que o caso requer e em caráter excepcional, que essa Assessoria promova as alterações necessárias no Sistema ARP, bem como a substituição da etiqueta fixada à capa do feito, convertendo-o em Inquérito Civil;

-após, verificar eventuais pendências e se já vieram as respostas a todos os expedientes remetidos;

-realizar análise minuciosa dos documentos amealhados, juntando-se posterior relatório e abrindo-se conclusão;

(IV) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2009.



ASSESSORIA DE IMPRENSA  
Câmara Municipal de Bebedouro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 08/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

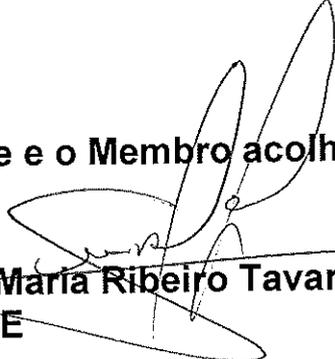
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 08/2010, de autoria do Poder Executivo.

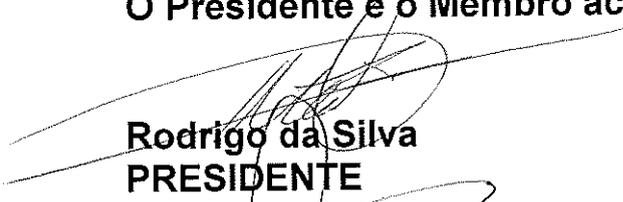
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 08/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rafael Barreto de*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

*Valdeci Ramos de Castro*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/41/2010 - je

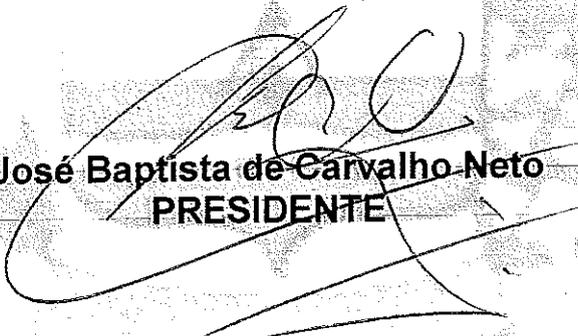
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/02, o Projeto de Lei n. 08/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4035/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4035/2010

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

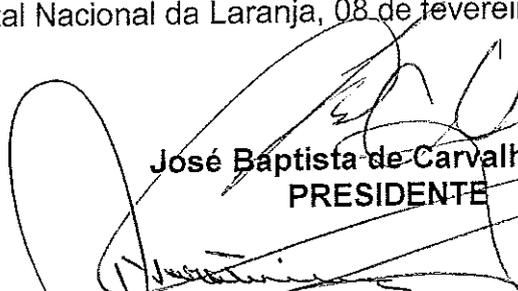
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

09	<b>Assistência e Promoção Social</b>	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.241.4007-2333	Obras e Instalações	R\$ 210.000,00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2010.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4083 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.241.4007-2333	Obras e Instalações	R\$ 210.000,00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

